

Nas Zonas Vulneráveis aos nitratos de origem agrícola:

- * A capacidade de armazenamento de efluentes pecuários da exploração pecuária pode ser reduzida se for:
 - Demonstrada a contratualização da eliminação ou transferência dos efluentes pecuários para outras entidades gestoras de unidades intermédias ou de unidades técnicas de biogás, de compostagem, de incineração ou coincineração e para valorização agrícola; ou
 - Integrada num sistema de tratamento coletivo de efluentes pecuários;
- * O armazenamento dos efluentes pecuários não pode exceder um período superior a 12 meses, devendo para tal todas as atividades pecuárias possuir documentação que demonstre a utilização, o encaminhamento ou o destino adequado dos efluentes produzidos no decurso de cada ano civil;
- * Com exceção, e em casos devidamente justificados e previamente autorizados pela CCDR (ex-DRAP) territorialmente competente, o armazenamento dos efluentes pecuários pode ser realizado por um período máximo de 24 meses.

A capacidade de armazenamento deve ser dimensionada para poder realizar uma gestão adequada e segura dos efluentes pecuários produzidos, tendo em consideração a sua utilização, transferência para terceiros ou eliminação .

Zonas Vulneráveis de Portugal Continental



DGADR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Avenida Afonso Costa, n.º 3

1949-002 Lisboa

Tel. Geral 21 844 22 00

<https://www.dgadr.gov.pt/>

Abril 2025

DIRETIVA N° 91/676/CEE (DIRETIVA NITRATOS)

10

Zonas Vulneráveis de Portugal Continental - Programa de Ação

Cálculo da capacidade mínima de armazenamento de efluentes pecuários na exploração pecuária



PARA A PROTEÇÃO DA ÁGUA CONTRA A POLUIÇÃO COM NITRATOS DE ORIGEM AGRÍCOLA

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

Programa de Ação



Nas Zonas Vulneráveis aos Nitratos de origem agrícola é necessário efetuar a gestão dos efluentes pecuários.

O cálculo da capacidade de armazenamento de efluentes pecuários de uma atividade pecuária é efetuado através da seguinte expressão:

$$AEP = EPP + AR^{(a)} + RS^{(b)} + (120 \text{ ou } 150)^{(c)} / 365 \times P^{(b)}$$

AEP é a capacidade de armazenamento de efluentes pecuários, (em m³)

EPP é o volume de efluentes pecuários produzidos, incluindo, para além dos materiais utilizados das camas e os restos alimentares, a matéria orgânica acumulada anualmente nos parques exteriores não pavimentados, quando não for assegurada uma correta rotação da sua utilização (em m³)

Ar é o volume das águas de lavagem dos alojamentos e dos equipamentos das atividades pecuárias, conforme previsto no Anexo X do Programa de Ação, e das escorrências de nitreiras e silos (em m³)

Rs é a reserva de capacidade de segurança mínima em conformidade com o n.º 7 do anexo IX do Programa de Ação (em m³)

P é o volume da pluviosidade anual da região, tendo em consideração as áreas de alojamento dos animais cujas águas pluviais não sejam separadas (em m³)

Valor obtido pelo:
Anexo V
do
Programa de Ação

Valor obtido pelo:
Anexo X
do
Programa de Ação

Valor obtido pela:
Pluviosidade máxima observada em 24 horas nos últimos 10 anos na região

N.º 7 do Anexo IX do Programa de Ação:

De forma a evitar derrames por transbordo, os depósitos devem dispor de uma reserva de capacidade de segurança mínima, que deve ser suficiente e capaz de suportar a pluviosidade máxima observada em vinte e quatro horas nos últimos 10 anos na região, tendo em consideração a área de alojamento dos animais cujas águas pluviais não estejam separadas (inexistência de algerozes).

(a) - AR = 0 se as águas de lavagem forem encaminhadas para fora da infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários.

(b) - Rs = 0 e P = 0 se existirem algerozes que conduzam as águas pluviais para fora da infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários.

(c) - Na construção das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários:

- É obrigatório assegurar uma capacidade de armazenamento calculada em função dos valores de referência previstos na tabela constante do anexo V da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto (Programa de Ação) e para o período mínimo de **120 dias para as nitreiras e para os reservatórios de chorumes**, se não for demonstrado sistema alternativo.

- Nas **zonas vulneráveis de Esposende - Vila do Conde, Estarreja - Murtosa e Litoral Centro**, o período mínimo, a que se refere a alínea b) do número anterior, é de **150 dias para os reservatórios de chorumes provenientes de suiniculturas**.